



CHAMADA PÚBLICA SMFA Nº 01/2025

Operação de Crédito para Financiamento de Projetos de Mobilidade, Redução de Riscos e
Requalificação Urbana

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS Nº 01

Interessado: Banco ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data: 12/08/2025

- 01) Em linha com o padrão adotado para operações semelhantes, gentileza confirmarem o entendimento de que os documentos elencados no item 4.2 deverão ser apresentados apenas pela instituição vencedora após o julgamento das propostas.**

Resposta:

Em observância ao Edital da Chamada Pública SMFA Nº 01/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, em 22/07/2025, o rol de documentos listados no subitem 4.2 do referido instrumento de convocação e as demais condições constantes do Item 4 - REQUISITOS APLICÁVEIS À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverão ser atendidos *“desde a apresentação da proposta”*. Ou seja, os documentos elencados no subitem 4.2 deverão ser entregues quando da apresentação da proposta pela instituição financeira e renovados, se necessário, quando da assinatura do contrato.

- 02) Quanto ao item 3.1.5, que trata da atualização monetária da dívida, segundo o Manual de Instrução de Pleitos (MIP), item 11.2.3 – Custo Efetivo:**

“A Portaria MF 1.583/2023, em seus art. 11 e 12, dispõe que um dos requisitos necessários para a concessão de garantia da União em operações de crédito é que o custo da operação esteja dentro de limites máximos aceitáveis.

Por meio da página do Tesouro Transparente, a STN disponibiliza, entre outros, informações atualizadas acerca do custo máximo efetivo para concessão de garantia da União em operações de crédito, que podem ser obtidas por meio do arquivo referente à Tabela de Custo Máximo para Operações de Crédito com Garantia da União, a qual é atualizada bimestralmente.”

Da tabela de custo máximo, entende-se que a operação deverá ser compatível com os custos ali presentes, devendo ser calculada por meio da cobrança de juros indexados



ao CDI. Diante disso, está correto o entendimento de que só poderão ser apresentadas propostas indexadas ao CDI+ ou %CDI?

Resposta:

Sim. Conforme indicado no subitem 3.1.12 do Edital da Chamada Pública SMFA Nº 01/2025, os juros remuneratórios deverão ser expressos em percentual anual (% a.a.) indicados pela instituição financeira proponente “em uma” das formas: (i) percentual do indexador CDI (% do CDI) a.a.; ou (ii) CDI + taxa adicional/spread (taxa CDI + p.p.) a.a.

03) Em relação ao item 3.1.7 – Desembolso: É correto o entendimento de que o primeiro desembolso será realizado em até 30 dias após a assinatura do contrato, enquanto a segunda parcela deve ser desembolsada em até 180 dias após a assinatura do contrato?

Resposta:

Conforme disposto no subitem 3.1.7 do Edital da Chamada Pública SMFA Nº 01/2025, o desembolso se dará em duas parcelas semestrais de R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) cada. Esclarecemos que, para a primeira parcela, tendo em vista as condições precedentes pactuadas, a instituição terá um prazo de até 30 dias após a assinatura do contrato para efetuar o desembolso e, para a segunda parcela, o desembolso deverá ocorrer em 180 dias a contar da data de assinatura.

04) Em relação ao item 3.1.9: Pode-se assumir que será utilizado o Sistema de Amortização Constante (SAC), convencional em operações similares?

Resposta:

O subitem 3.1.9 do Edital da Chamada Pública SMFA Nº 01/2025 informa que o sistema de amortização do principal será definido pelo Tomador do financiamento com base na indicação proposta pelo agente financeiro. Dessa forma, o sistema de amortização é de livre indicação do proponente.

05) Quanto aos itens 3.1.6 e 7.2, entende-se que o prazo máximo de carência aplicado a operações com garantia da união é de 12 meses:



Segundo as regras estabelecidas na Portaria MF 1.583/2023. Em seu art.14, parágrafo único, inciso I, a referida portaria indica que não será elegível à garantia da União operação de crédito interno que tenha prazo de carência superior a doze meses, contado a partir da data de contratação, salvo exceções previstas em normativos específicos.

Resposta:

Conforme indicado no subitem 1.1 do Edital da Chamada Pública SMFA Nº 01/2025, cuja finalidade é a recepção de propostas de financiamento que possibilitem analisar a viabilidade da contratação de agente financeiro, a operação de crédito poderá ser com ou sem garantia da União. Assim, em quaisquer dos casos, durante todo o procedimento licitatório e a eventual contratação de agente financeiro deverão ser observados os normativos, a legislação e a regulamentação aplicáveis.

